

DECRETO Nº 116/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 57, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIA O IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que desmembrou a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.417, de 25 de junho de 2021, que criou por desmembramento a Secretaria de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.419, de 16 de julho de 2021, que abriu crédito adicional especial ao orçamento para atender a Secretaria de Esporte e Lazer;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, V, da Lei Orgânica do Município, e sob o fundamento contido no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto Municipal nº 57, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica artibrado em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) o valor total do imóvel, objeto desta desapropriação, cujo pagamento ocorrerá através da dotação nº 10.01.27.812.0031.1.116 - Secretaria de Esporte e Lazer, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 14 DE OUTUBRO DE 2021.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

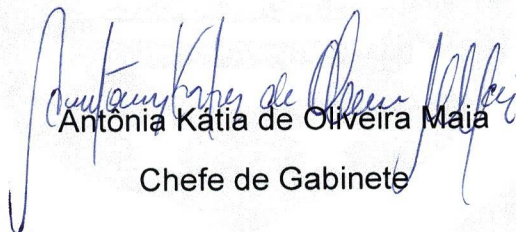
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o DECRETO N° 116/2021, de 14 de outubro de 2021, que "ALTERA O ART.4° DO DECRETO MUNICIPAL N° 57, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIA O IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Sede da Prefeitura e no átrio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

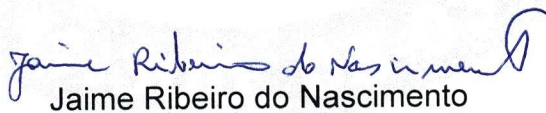
Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial n° 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 14 de outubro de 2021.



Antônia Katia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete



Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Secretário Municipal de Planejamento e Administração